

三、應在第一款規定之試驗期結束之前最少七日透過將通告張貼在多層停車場內，和連續兩期於本地一份中文報章及一份葡文報章內刊登有關通知。

第 51/2000 號行政命令

二月五日第 18/96/M 號訓令核准了澳門大學社會及人文科學領域的學士學位課程的學術及教學編排和學習計劃。

然而，根據積累的經驗，有必要對澳門大學社會及人文科學學院經濟學學士學位課程的學習計劃作出某些方面的修改，以便更有效地滿足澳門特別行政區在此知識領域的需要。

基於此；

在澳門大學的建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照經二月十日第 8/92/M 號法令修訂的二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條

核准經濟學學士學位課程的學術及教學編排和
新的學習計劃

核准澳門大學社會及人文科學學院經濟學學士學位課程的學術及教學編排和新的學習計劃，該學術及教學編排和新的學習計劃作為附件 I 和附件 II 載入本行政命令，並作為該行政命令的組成部份。

第二條

廢止

廢止二月五日第 18/96/M 號訓令中關於經濟學學士學位課程的規定。

第三條

過渡性規範

已開始就讀由二月五日第 18/96/M 號訓令核准的經濟學學士學位課程的學生，可轉入新的學習計劃。

3. O termo do período experimental previsto no n.º 1 deve, com a antecedência mínima de 7 dias, ser publicitado, mediante aviso afixado no auto-silo e publicação, por duas vezes consecutivas, na imprensa local, num jornal de língua chinesa e noutro de língua portuguesa.

Ordem Executiva n.º 51/2000

A Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, aprovou a organização científico-pedagógica e o plano de estudos dos cursos de licenciatura da Universidade de Macau, nas áreas das ciências sociais e humanas.

A experiência entretanto colhida recomenda a introdução de algumas modificações no plano de estudos do curso de licenciatura em Economia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, de modo a satisfazer mais eficazmente as necessidades sentidas na Região Administrativa Especial de Macau, nesta área do saber.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Aprovação da organização científico-pedagógica e do novo plano de estudos do curso de licenciatura em Economia

São aprovados a organização científico-pedagógica e o novo plano de estudos do curso de licenciatura em Economia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, constantes dos anexos I e II à presente ordem executiva, e que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Revogações

São revogadas as disposições constantes da Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, na parte em que se referem ao curso de licenciatura em Economia.

Artigo 3.º

Norma transitória

Os alunos que iniciaram o curso de licenciatura em Economia, aprovado pela Portaria n.º 18/96/M, de 5 de Fevereiro, são integrados no novo plano de estudos.

第四條

生效

Artigo 4.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零零年八月十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

A presente ordem executiva entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

10 de Agosto de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件 I

**經濟學學士學位課程
學術及教學編排**

1. 學術範圍：社會科學；
2. 專業範圍：經濟學；
3. 課程之正常期限：四年；
4. 完成課程所需之最少學分總數：144學分；及通過所有必修科；
5. 授課語言：英文。

ANEXO I

**Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura
em Economia**

1. Área científica: Ciências Sociais;
2. Área Profissional: Economia;
3. Duração normal do curso: quatro anos;
4. Número total de créditos necessários à conclusão do curso: 144 créditos, com aprovação em todas as disciplinas obrigatórias;
5. Língua veicular: Inglês.

附件 II

經濟學學士學位課程之學習計劃

科目	種類	每週課時	學分
一年級			
基礎微觀經濟學	必修	3	3
基礎宏觀經濟學	必修	3	3
數學 I	必修	3	3
統計分析 I	必修	3	3
實用英語 I: 應對與學習技能 I 及 II	必修	6	6
社會科學科目	選修	6	6
自選科目*	自選	12	12
二年級			
中階微觀經濟學 I	必修	3	3
中階微觀經濟學 II	必修	3	3
中階宏觀經濟學 I	必修	3	3
中階宏觀經濟學 II	必修	3	3
數學 II	必修	3	3
統計分析 II	必修	3	3
社會科學研究方法 I	必修	3	3
實用英語 II: 發展 I 及 II	必修	6	6
社會科學科目	選修	6	6
自選科目*	自選	3	3
三年級			
現代澳門經濟	必修	3	3
中國經濟	必修	3	3

科目	種類	每週課時	學分
經濟學思想史	必修	3	3
國際貿易：理論與政策	必修	3	3
國際金融經濟學	必修	3	3
經濟學應用數學	必修	3	3
計量經濟學 I	必修	3	3
計量經濟學 II	必修	3	3
比較經濟制度	必修	3	3
經濟增長與發展 I	必修	3	3
社會科學科目	選修	3	3
自選科目*	自選	3	3
四年級			
專題研究	必修	3	3
勞動經濟學	必修	3	3
工業經濟學	必修	3	3
貨幣與銀行	必修	3	3
公共財政	必修	3	3
亞太地區經濟	必修	3	3
經濟學選修科目	選修	12	12
自選科目*	自選	6	6
總學分			144

* 澳門大學任何課程的科目。

ANEXO II

Plano de estudos do curso de licenciatura em Economia

Disciplinas	Tipo	Horas Semanais	Créditos
1.º Ano			
Noções Básicas de Microeconomia	Obrigatória	3	3
Noções Básicas de Macroeconomia	"	3	3
Matemática I	"	3	3
Análise Estatística I	"	3	3
Inglês Prático I : Interacção e Estudo I e II	"	6	6
Disciplinas de Ciências Sociais	Optativa	6	6
Disciplinas Livres *	Livre	12	12
2.º Ano			
Microeconomia Intermédia I	Obrigatória	3	3
Microeconomia Intermédia II	"	3	3
Macroeconomia Intermédia I	"	3	3
Macroeconomia Intermédia II	"	3	3
Matemática II	"	3	3
Análise Estatística II	"	3	3
Métodos de Investigação em Ciências Sociais I	"	3	3
Inglês Prático II : Desenvolvimento I e II	"	6	6
Disciplinas de Ciências Sociais	Optativa	6	6
Disciplinas Livres *	Livre	3	3
3.º Ano			
Economia Moderna de Macau	Obrigatória	3	3
Economia Chinesa	"	3	3
História do Pensamento Económico	"	3	3
Negócio Internacional : Teorias e Políticas	"	3	3
Economia Monetária Internacional	"	3	3
Matemática para Economia	"	3	3
Econometria I	"	3	3

Disciplinas	Tipo	Horas Semanais	Créditos
Econometria II	Obrigatória	3	3
Comparação de Sistemas Económicos	"	3	3
Crescimento e Desenvolvimento da Economia I	"	3	3
Disciplinas de Ciências Sociais	Optativa	3	3
Disciplinas Livres *	Livre	3	3
4.º Ano			
Seminário	Obrigatória	3	3
Economia do Trabalho	"	3	3
Economia Industrial	"	3	3
Moeda e Bancos	"	3	3
Finanças Públicas	"	3	3
Economia da Região da Ásia-Pacífico	"	3	3
Disciplinas Optativas de Economia	Optativa	12	12
Disciplinas Livres*	Livre	6	6
Total de Créditos			144

*Disciplinas de qualquer curso da Universidade de Macau.

第 52/2000 號行政命令

經二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令在訂定澳門高等教育一般規範架構的同時，二月二十八日第 15/94/M 號法令也訂立了頒授碩士學位應遵守的規則。

因此，根據上述法令的規定，為了培養公共行政領域的專業人士，公共行政碩士學位課程的學習計劃已由澳門大學教務委員會審議。

基於此；

在澳門大學的建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照經二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款的規定，及按照二月二十八日第 15/94/M 號法令第五條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

公共行政碩士學位課程

在澳門大學社會及人文科學學院開辦公共行政碩士學位課程，並核准載於本行政命令附件並構成本行政命令組成部分的該學位課程學習計劃。

第二條

授課期限

本課程須授課十二個月。

Ordem Executiva n.º 52/2000

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior em Macau, estatui as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Administração Pública, com o objectivo de formar quadros especializados nesta área científica.

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Curso de mestrado em Administração Pública

É criado o curso de mestrado em Administração Pública, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos, constante do anexo à presente ordem executiva, e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Duração da parte curricular

As disciplinas do curso são ministradas em 12 meses.